Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1131/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24172/2017
PROTOCOLO	: 1859271
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
JURISDICIONADO	: JOSE CARLOS PAIVA SOUZA
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: AUDITORIA – FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS – CONFORMIDADE – REGULARIDADE – QUITAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS – ARQUIVAMENTO.
Os atos administrativos praticados em conformidade com as disposições legais aplicáveis são declarados regulares; sem prejuízo da apreciação dos atos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Virtual, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito da gestão da Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU de Nova Andradina, consubstanciado no **Relatório de Auditoria nº 166/2017**, abrangendo o **exercício de 2016**, tendo como ordenador de despesa o Sr. **José Carlos Paiva Souza,** Diretor Geral à época, bem como sua extinção, uma vez que o exame dos atos administrativos realizados por meio de amostragem consignada no referido Relatório, não evidenciam a prática de atos de gestão em desacordo com a legislação pertinente, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como de eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente; pela **quitação** ao Ordenador de Despesa e; pelo **arquivamento** da prestação de contas, após o trânsito em julgado.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de análise das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica da 2ª ICE junto à Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU de Nova Andradina/MS, sob a responsabilidade do Sr. **JOSÉ CARLOS PAIVA SOUZA,** Diretor Geral à época, cuja análise está consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 166/2017, referente ao exercício de **2016**, com fulcro no art. 28, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

No curso dos trabalhos, a equipe constatou algumas impropriedades, motivo pelo qual foi determinada a intimação das autoridades responsáveis para manifestarem-se no prazo de 30 dias (fls. 292-293).

Ato Contínuo, houve a manifestação do gestor, apresentando justificativas e juntando nos autos documentos faltantes (fls. 308-327).

A equipe técnica, consoante conclusão emitida na análise ANA 2ICE – 20219/2018 (fls. 328-329), entendeu que todas as impropriedades foram sanadas.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 8002/2020 (fls. 330-333), opinou pela **regularidade** dos atos praticados e pelo **arquivamento**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 62, I e II, do RITC/MS, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o resultado da auditoria realizada.

Os trabalhos realizados pela equipe técnica foram consolidados no Relatório de Auditoria nº 166/2017 (fls. 04-291), resultante da fiscalização da Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU de Nova Andradina/MS, referente ao exercício de 2016, utilizando-se o método de exame por Amostragem.

Na oportunidade foram constatadas algumas impropriedades, porém, o gestor após regularmente intimado, juntou nos autos documentos e justificativas que regularizaram, desse modo, em não havendo mais pendências credoras de destaque, a equipe técnica concluiu que **todas as impropriedades foram sanadas**, assim como, o parecer do Ministério Público de Contas, que opinou pela **regularidade** dos atos de gestão e **arquivamento** do processo.

Desse modo, não havendo impropriedades nos atos administrativos no exercício, entende-se que a auditoria deverá ser declarada regular, extinta e arquivada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os pareceres da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e formulo meu voto da seguinte forma:

I - pela **REGULARIDADE** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito da gestão da Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU de Nova Andradina/MS, consubstanciado no **Relatório de Auditoria nº 166/2017**, abrangendo o **exercício de 2016**, tendo como ordenador de despesa o Sr. **JOSÉ CARLOS PAIVA SOUZA,** Diretor Geral à época, bem como sua extinção, uma vez que o exame dos atos administrativos realizados por meio de amostragem consignada no referido Relatório, não evidenciam a prática de atos de gestão em desacordo com a legislação pertinente, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente, nos termos do art. 28 e 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Sr. **JOSÉ CARLOS PAIVA SOUZA**, CPF: 326.562.549-49, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 184 da Resolução nº 98/2018;

III - pelo **ARQUIVAMENTO** da prestação de contas, após o trânsito em julgado, com fulcro no art. 194, inciso II, da Resolução nº 98/2018 RITC/MS;

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados, com quitação ao ordenador de despesas e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.
Presente, o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SSS // .AP´T /dssm